PROJETO DE LEI Nº 016 DE 26 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre instituição de auxílio-alimentação para motoristas da saúde que realizam a rota regional diariamente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder mensal auxílio-alimentação, no valor de R$500,00 (quinhentos reais) aos servidores públicos municipais, que exerçam o cargo de Motorista, vinculados aos serviços de transporte regional da Secretaria Municipal de Saúde, o qual somente será concedido ao servidor em efetivo exercício.

§1º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor que se desloca, diariamente, para fora do Município a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Os destinatários do auxílio-alimentação serão os motoristas do Município que realizam a rota entre o município de Tamarana – Londrina – Cambé – Arapongas – Apucarana - Ibiporã, e que não recebem diárias.

§3º O valor do auxílio-alimentação será atualizado anualmente pela variação do INPC/IBGE, por meio de decreto do Executivo.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório, diretamente no contracheque mensal do servidor beneficiado.

Art. 3º O auxílio-alimentação não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III – caracterizado como salário – utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 4º O auxílio-alimentação será custeado com recursos do Fundo Municipal de Saúde, ao qual deverá incluir na proposta orçamentária anual, os recursos necessários à manutenção do auxílio.

Art. 5º O benefício disposto no Art. 1º não será concedido nos seguintes casos:
I – Afastamento do exercício, cargo ou função, nos termos dos arts. 80 a 88, do Estatuto do Servidor de Tamarana.
II – Licenciamento nos termos dos arts. 89 a 100, do Estatuto do Servidor de Tamarana;
III – Durante o período de férias dos servidores.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana/PR, 26 de julho de 2023.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Servimo-nos da presente para encaminhar a essa Casa o Projeto de Lei que: *"concede auxílio-alimentação para motoristas da saúde que realizam a rota regional diariamente e dá outras providências."*.

Os motoristas que realizam a rota regional, transportando pacientes do município de Tamarana para tratamento fora de seu domicílio, saem a trabalho às 05h00m, retornando apenas no meio da tarde. Assim, ficam muito tempo sem qualquer amparo, sem qualquer ajuda de custo para um café.

Após análise orçamentária, conclui-se que seria oportuno e conveniente, conceder auxílio-alimentação no valor de R$500,00 (quinhentos reais) para que os servidores pudessem ter o mínimo conforto em uma rotina pesada.

Por todo o exposto, esperamos e confiamos que os ilustres componentes dessa Egrégia Câmara Municipal, numa demonstração inequívoca do elevado espírito público, acatarão este pedido e o aprovarão por unanimidade.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Tamarana, 26 de julho de 2023.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita